



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 017/2020

I – Relatório

O Projeto de Lei Nº 017/2020 dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais ativos e dá outras providências.

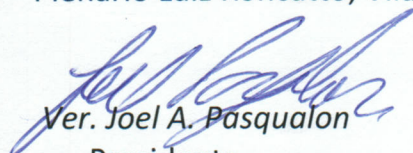
II – Análise


Diante da análise do Projeto, o Relator designado, Vereador Edson Dall Agnol, é de parecer favorável, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria a Lei Orgânica Municipal, sendo os demais Vereadores favoráveis ao Projeto de Lei Nº 017/2020. O Projeto deve ser aprovado, pois visa dar continuidade a concessão do Auxílio Alimentação aos servidores, já previsto na Lei Municipal Nº 2214/2019, porém com atualização nos valores.

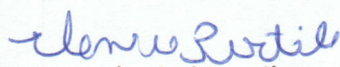
III – Voto


Em face do exposto, o projeto deve ser acolhido e vota-se pela aprovação.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 16 de março de 2020.


Ver. Joel A. Pasqualon
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente


Ver^a. Elenice Pertile
3º Membro


Ver. Anderson Guadagnin
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 017/2020 PROTOCOLO 12-03-20

PAUTA: 16-03-2020 ORDEM DO DIA 16-03-20 Enc. Executivo 14-03-20

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-03-2020 ATA Nº 006/2020 HORÁRIO: 20:20 hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	Isidoro Paludo
Agenor Galli	X		Agenor Galli
Julcimar Antonio Detoni	X		Julcimar Detoni
Carlos Roberto Ferreto	X		Carlos Roberto Ferreto
Joel Antonio Pasqualon	X		Joel Antonio Pasqualon
Douglas Concari Frata	X		Douglas Concari Frata
Anderson Guadagnin	X		Anderson Guadagnin
Solange Peron Trevisan	X		Solange Peron Trevisan
Fernanda Massignan	X		Fernanda Massignan

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA Juliana M. DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 017

12 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores –RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

Parágrafo Único: o servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

- I – os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;
- II – os estagiários;
- III – os agentes políticos;
- IV – os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;
- V – os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças

previstas na Lei Municipal nº 836/2001;



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

VI – os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 1 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) Para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 2 (dois) atestados que totalizem no máximo 4 (quatro) horas;

b) Para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 4 (quatro) atestados que totalizem no máximo 8 (oito) horas;

VII – nos dias em que os servidores receberem Diária(s), não farão jus ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

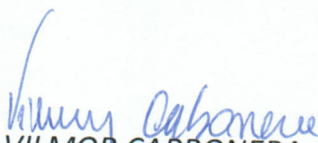
Art. 6º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, poderá ser reajustado em março de cada ano pelo IPCA anual, ou indexador que venha a substituí-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2244/2019.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/02/2020.

Vila Flores, 12 de março de 2020.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

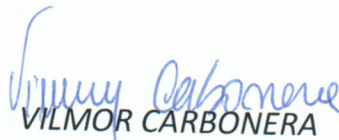
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Busca este Projeto de Lei dar continuidade a concessão do Auxílio Alimentação aos servidores, já previsto na Lei Municipal nº 2244/2019, porém com atualização nos valores.

O objetivo é proporcionar maior coerência no pagamento do auxílio alimentação aos servidores de acordo com a carga horária.

Assim sendo, encaminhamos este PL para ser discutido, votado e aprovado por essa Câmara.

Vila Flores, 12 de março de 2020.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal